

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO LOFT I  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

---

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003 (“Administrador”), neste ato, representado por seus representantes legais e na qualidade de administrador do **LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.722.048/0001-31, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, bem como regido pela Lei n.º 8.668/93, pela Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores (“ICVM 472”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), cujo regulamento do Fundo, datado de 19 de fevereiro de 2019, encontra-se devidamente registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 982289 (“Regulamento”).

**CONSIDERANDO QUE** o Administrador necessita efetuar modificações ao Regulamento do Fundo, por conta de exigências apresentadas pela B3 S/A – Brasil, Bolsa Balcão, por meio das “Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação”, em 21 de março de 2019;

Nos termos do art. 17-A da ICVM 472, **RESOLVE** o Administrador alterar o Regulamento de acordo com os termos e condições presentes ao “*Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Fundo*” (“Instrumento”):

1. Alterar o Artigo 5.19.1. do Regulamento do Fundo, passando assim a vigor com a seguinte redação:

*“5.19.1. Verificada a substituição ou destituição do Consultor Especializado, deverá ser excluída da denominação do Fundo ou de qualquer de seus documentos, quaisquer referências ao nome do Consultor Especializado, bem como Consultor Especializado deverá excluir qualquer menção ao Fundo de quaisquer de seus documentos e materiais, sem prejuízo da implementação das demais alterações pertinentes a este Regulamento, nos termos do inciso (v) do Artigo 11.1 deste Regulamento.”;*

2. Alterar o Artigo 8.1.3. do Regulamento do Fundo, para excluir o termo “até” do trecho anterior “em até 10 (dez) dias úteis”, passando assim a referida definição a vigor com a seguinte redação:

*“8.1.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas, nos termos deste Regulamento, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia Geral que deliberar pela emissão, ou na data da divulgação do fato relevante, pelo Administrador, informando sobre a emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, o qual deverá ser exercido*

*dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sempre com relação à sua respectiva classe.”;*

3. Alterar o Artigo 9.12.6. do Regulamento do Fundo, para prever que, para as Cotas depositadas para negociação na B3, deverá ser observado o procedimento previsto no Regulamento da Central Depositária da BM&FBovespa, passando assim a vigor com a seguinte redação:

*“9.12.6. Independentemente do disposto nos Artigos acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Administrador, serão oferecidas ao mercado pelo Administrador, na qualidade de representante legal do Fundo, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço, sendo que nesta hipótese o Administrador deverá informar ao Coordenador Contratado para que este realize a intermediação da transferência das Cotas de titularidade do respectivo Cotista Inadimplente. Na hipótese das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste Artigo, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente. O presente procedimento deverá ser observado para as Cotas que não estiverem depositadas para negociação na B3. Para as Cotas depositadas para negociação na B3, deverá ser observado o procedimento previsto no Regulamento da Central Depositária da BM&FBovespa.”;*

4. Alterar a Artigo 9.19. do Regulamento do Fundo, para aprimorar redação que trata sobre a cessão e transferência das Cotas Subordinadas, passando assim a vigor com a seguinte redação:

*“9.19. Após o encerramento do prazo das Cotas Sênior da primeira emissão, as Cotas Subordinadas do Fundo e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo certo que as Cotas Subordinadas do Fundo não serão admitidas à negociação na B3. Caso venham a ser depositadas para negociação na B3, as transferências de Cotas Subordinadas do Fundo e seus direitos de subscrição serão transferidos no ambiente da B3.”*

5. Alterar a Artigo 11.1. do Regulamento do Fundo, para segregar o Gestor do anterior inciso (iii), bem como para retirar a previsão de quórum qualificado ao anterior inciso (iv), passando assim a vigor com a seguinte redação:

*“11.1. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:*

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;*

- (ii) *alterar este Regulamento;*
- (iii) *deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e a escolha de seu substituto;*
- (iv) *deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e a escolha de seu substituto;*
- (v) *deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e a escolha de seu substituto, e sobre a consequente alteração deste Regulamento naquilo que for aplicável, a critério dos Cotistas, incluindo, sem limitação, a ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 5.19. deste Regulamento;*
- (vi) *deliberar sobre a emissão de novas Cotas Sênior;*
- (vii) *deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas de forma diferente do previsto pelo Artigo 8.1.1. deste Regulamento;*
- (viii) *deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;*
- (ix) *deliberar sobre dissolução e liquidação do Fundo;*
- (x) *deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;*
- (xi) *deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, desde que referido mercado não esteja previsto neste Regulamento;*
- (xii) *eleger e destituir os representantes dos Cotistas de que trata o Artigo 11.10 deste Regulamento e o Artigo 25 da Instrução CVM 472, fixar sua remuneração, e aprovar o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;*
- (xiii) *deliberar sobre a aprovação de atos, pelo Fundo, que envolvam Conflito de Interesses;*
- (xiv) *deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo;*
- (xv) *apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo; e*
- (xvi) *deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração.”*

6. Alterar o Artigo 11.9.1. do Regulamento do Fundo, em decorrência das alterações do Art. 11.1. Regulamento, conforme item (v) acima, para segregar o Gestor do anterior inciso (iii) do Art. 11.1.

do Regulamento, bem como para retirar a previsão de quórum qualificado ao anterior inciso (iv) do Art. 11.1. do Regulamento, passando assim a vigor com a seguinte redação:

*“11.9.1. “As deliberações das Assembleias Gerais referentes às matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (viii), (ix), (xiii), (xv) e (xvi) do Artigo 11.1. deste Regulamento serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo:*

*(i) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou*

*(ii) metade das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.”*

7. Aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo e de seus anexos, que passam a vigorar com a redação contida no Anexo I ao presente Instrumento, a partir do fechamento dos mercados de 10/04/2019.

8. Aprovar a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementação das aprovações contidas no presente Instrumento.

Este instrumento de alteração e o Regulamento com seus anexos deverão ser registrados no competente Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2019.

---

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

Administrador

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO  
LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE  
2019**